

EDITAL
CRENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

ÓRGÃO REQUERENTE: Secretaria Municipal de Turismo, cultura e Lazer

O Município de Carpina, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo localizada na Praça São José, nº 95 – Bairro São José – Carpina - Pernambuco, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando procedimento de realização de credenciamento através de **Credenciamento**, conforme consta neste edital e no respectivo Termo de Referência, parte integrante do presente Edital, para Utilização **AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE “ÁREA VIP” DA PISTA DE SHOWS DO PALCO PRINCIPAL DO SÃO JOÃO DE CARPINA – 2025, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 20 A 29 DE JUNHO DE 2025, NO PARQUE DE EVENTOS JOTA CANDIDO**, vista o interesse da coletividade, com fundamento no art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo exposto:

O presente Credenciamento estará disponível no site: www.carpina.pe.gov.br – **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – LICITAÇÕES**, esclarecimentos e duvidas deverão ser direcionados ao e-mail: carpina.cpl@gmail.com e na Sala da Comissão de Licitação, situado à Praça São José, nº 95 – Bairro São José – Carpina - Pernambuco, de 2ª a 6ª feiras, no horário de 08 às 16 horas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente certame é a escolha da proposta mais vantajosa para **USO ONEROSO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE “ÁREA VIP” DA PISTA DE SHOWS DO PALCO PRINCIPAL DO SÃO JOÃO DE CARPINA – 2025, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 20 A 29 DE JUNHO DE 2025, NO PARQUE DE EVENTOS JOTA CANDIDO**”, conforme Termo de Referência, Anexo I do edital de Credenciamento.

2. DO PERÍODO DA PUBLICIDADE E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Do período da Publicidade:

2.1.1. Da data da publicação da chamada até dia **19 de maio das 2025** às 09h30min para entrega de toda documentação, que também será a data inicial da sessão pública para análise da documentação de proposta e habilitação assim como a realização dos lances para definir os contemplados para exploração dos Camarote disponíveis.

2.1.2. Endereço de Entrega de Documentação e da Realização da Sessão:

2.1.2.1. Praça São José, nº 95 – Bairro São José – Carpina - Pernambuco

2.2. Das Condições de Participação

2.2.1. DA ÁREA VIP

2.2.1.1. **Poderão participar deste Credenciamento, pessoas jurídicas** que atenderem às condições de participação estabelecidas neste instrumento.

2.2.1.2. Poderão participar deste Processo, empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

2.2.1.3. Os participantes da Credenciamento arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Carpina, em nenhum caso,



será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de seleção.

2.2.1.4. A participação no processo seletivo de CREDENCIAMENTO implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

2.2.1.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada ou poderão ser autenticados por servidor municipal da Prefeitura Municipal de Carpina, mediante apresentação do original.

2.2.1.6. Não serão aceitos os envelopes, enviados via correio, a empresa deverá estar representada por seu titular, diretor, sócio ou procurador para o credenciamento.

2.2.1.7. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os participantes credenciados.

2.3. DA VEDAÇÃO

2.3.1. É vedada a participação de empresas:

2.3.1.1. Concorratária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.1.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas em lei;

2.3.1.3. Que esteja reunida em consórcio ou coligação;

2.3.1.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma proponente.

2.3.1.5. Não poderá participar direta ou indiretamente do processo seletivo de CREDENCIAMENTO, servidor dirigente da Prefeitura Municipal de Carpina, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. PESSOA JURÍDICA:

3.1.1. No prazo, horário e local conforme informados neste edital, o participante deverá apresentar um representante para credenciamento, para a sua abertura da seguinte forma:

3.1.1.1. Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social devidamente registrado e que lhe confira poderes expressos para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

3.1.1.2. Se por outra pessoa, devidamente munida por **instrumento particular de procuração, devidamente acompanhado da fotocópia do Contrato Social da empresa**, com poderes de praticar todos atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.1.3. Somente os participantes que atenderem aos requisitos dos itens 3.1.1.1 e 3.1.1.2 deste, terão poderes de manifestar durante a sessão, e após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Comissão, assinar a ata e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. O Participante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de interpor recurso.

3.1.2. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os interessados deverão entregar o envelope contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta (modelo ANEXO III), devidamente fechado de forma indevassável, com os dizeres na parte externa e frontal:



NOME DA PESSOA JURÍDICA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARPINA
CRENCIAMENTO Nº 001/2025
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA”

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos;
- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
 - III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - IV. Cópia de cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal do licitante;
 - V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
 - VI. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
 - VIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal,
 - IX. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),
 - X. Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Regularidade de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.
 - XI. **Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que prestou, ou esteja prestando serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto deste credenciamento.**
 - XII. Declaração de que a Proponente atende aos requisitos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal. (Modelo Anexo II).

6. DA PROPOSTA

- 6.1. A proposta, nos moldes do **ANEXO III** deste edital deverá ser redigida em 01 (uma) via impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, devidamente datada e assinada pelo Proponente.
- 6.1.1. Indicar o nome do Proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone e endereço eletrônico (e-mail).

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame
- 7.2. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o edital, aquele que não o fizer até 03 (dois) dias úteis antes da data final do prazo da Credenciamento. Cabendo responder e decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.3. As respostas com relação às dúvidas e questionamentos serão prestadas por escrito e encaminhadas ao solicitante;



- 7.4. O questionamento que implicar em alteração de condição básica de CREDENCIAMENTO resultará na revisão do Edital e o prazo de apresentação do credenciamento;
- 7.5. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do credenciamento;
- 7.6. A impugnação feita intempestivamente pelo proponente não o impedirá de participar do processo seletivo de CREDENCIAMENTO.
- 7.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

- 8.1. Aberta a sessão, os envelopes contendo os documentos de habilitação com a proposta serão recepcionados, em seguida serão abertos para análise de suas conformidades com as exigências contidas no Edital, com posterior rubrica de todos os presentes.
- 8.2. Estando corretos os documentos de habilitação, bem como a proposta apresentada, será feita a divulgação na sessão, dos proponentes habilitados.
- 8.3. A ordem de classificação para seleção da exploração da “Área VIP” será realizada do maior para o menor valor proposto.
- 8.4. O valor mínimo fixado para utilização do espaço público, consta da tabela abaixo:

I. DO CAMAROTE VIP

OBJETO	VALOR R\$	UFMTR
Exploração do espaço (300m ²) conforme planta do evento São João de Carpina 2025, para exploração do Área VIP .	R\$ 18.928,56	8.400 UFM (Unidades Financeira do Município de Carpina)

8.5. Os valores foram definidos nas UFM (Unidades Financeira do Município de Carpina, na forma do art. 163 e seguintes do Código Tributário Municipal).

8.6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.6.1. O julgamento será realizado através de maior lance entre os interessados devidamente habilitados, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 8.6.2. A disputa será realizada por meio de lances sucessivos e crescentes. Após a apresentação das propostas iniciais, os participantes poderão ofertar novos lances, respeitando os intervalos mínimos definidos no edital, até que se atinja a melhor oferta, podendo a Comissão, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.
- 8.6.3. A ordem dos lances seguirá do menor para o maior valor ofertado. Em caso de empate das propostas iniciais, será realizado sorteio eletrônico para definir a ordem dos lances.
- 8.6.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Comissão, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.6.5. Caso não haja lances e ocorra empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio eletrônico para definição do vencedor.
- 8.6.6. Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pela Comissão, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas no Edital, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão.



8.7. Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Secretário de Cultura e Turismo.

8.8. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada por todos presentes e Proponentes Credenciados presentes.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarada a vencedora, qualquer Proponente, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

9.2. O recurso contra a decisão terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido ao Ordenador de Despesa responsável pela pasta, que prestará as informações no prazo de 01 (um) dia útil, cabendo o Senhor Responsável, ou aquele que for delegado por ele, julgá-lo em igual prazo.

9.3. O acolhimento de recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Acatado (s) o(s) recurso(s) procederá a adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

9.5. Decidido (s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Proponente vencedora.

9.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado pelo Autorizada, em até 01 (um) dia útil após a lavratura do Termo de Autorização de Uso de Espaço Público.

10.2. O pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Prefeitura de Carpina, através do Documento de Arrecadação Municipal.

10.3. Não serão autorizadas prorrogações nos pagamentos de qualquer espécie.

10.4. Não haverá qualquer pagamento por parte da Prefeitura Município de Carpina, ficando por conta e risco do Autorizado todos os dispêndios da referida Autorização de Uso Onerosa de Espaço Público na exploração.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital a:

I. Após a homologação do CREDENCIAMENTO, comparecer para assinatura do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

II. Se a proponente vencedora, injustificadamente ou se não apresentar situação regular, a sessão será retomada e, os demais proponentes serão chamados para um novo sorteio, observado a aceitabilidade na habilitação, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste edital;

III. Ocorrendo a hipótese prevista na letra anterior, a sessão Pública será retomada.



12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderá ser aplicado as seguintes penalidades à proponente adjudicatária:

I. O credenciado deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a exploração comercial e ele permitida, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades constantes no art. 155 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

III. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo Município, caso o credenciado atrase a prestação de serviços ou descumpra com suas obrigações, ficará sujeito às seguintes sanções:

a) Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;

b) Multa;

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público/credenciamentos e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após a adjudicação do objeto do CREDENCIAMENTO, e a vista do relatório de julgamento, o ordenador de despesa efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento do CREDENCIAMENTO, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a Credenciamento;

13.2. A decisão da autoridade competente será afixada em local visível e de costume da Prefeitura do Município de Carpina.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É facultado, em qualquer fase da CREDENCIAMENTO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.2. Fica assegurado ao Município mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente CREDENCIAMENTO ou revogar no todo ou em parte.

14.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da CREDENCIAMENTO.

14.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Carpina.

14.6. Desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.7. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processo, bem como, não importem em vantagem a um ou mais proponentes em detrimento dos demais.

14.8. As normas que disciplinam este chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Termo de Autorização de Uso Onerosa de Espaço Público ou instrumento equivalente.



14.9. É de responsabilidade da Proponente o acompanhamento do processo da Chamada Pública desta Prefeitura no endereço anteriormente mencionado até a data da realização da sessão pública.

14.10. A ausência do representante da empresa em qualquer fase da CREDENCIAMENTO implica aceitação dos fatos que ocorrerem durante sua ausência.

14.11. Uma empresa não pode ser representada por mais de uma pessoa e uma pessoa não pode representar mais de uma empresa.

14.12. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados, por escrito, à Secretaria de Gestão Pública e Compras Governamentais, situado à na Sala da Comissão de Licitação, situado à Praça São José, nº 95 – Bairro São José – Carpina - Pernambuco, de 2ª a 6ª feiras, no horário de 08 às 16 horas, até 03 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data final do período de entrega dos envelopes dessa CREDENCIAMENTO.

14.13. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente a Comarca do Município de Carpina-PE, com exclusão de qualquer outro.

14.14. A destinação comercial da área serão as indicadas neste Edital, do objeto da licitação, ficando expressamente proibida qualquer alteração, sem anuência da Prefeitura;

14.15. A Autorizada será responsável pela manutenção da ordem higiênica, e conservação das instalações da área;

14.16. O Termo de Autorização de Uso Onerosa de Espaço Público é intransferível. É vedada a subcontratação do uso sem autorização expressa da Concedente, exceto nos casos permitidos no Edital.

15. Dos Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES;

ANEXO III – MODELO PROPOSTA;

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Carpina, 07 de maio de 2025

Marta de Oliveira Gonçalves Guerra
Secretaria Municipal de Turismo, cultura e Lazer



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE “ÁREA VIP” DA PISTA DE SHOWS DO PALCO PRINCIPAL DO SÃO JOÃO DE CARPINA – 2025, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 20 A 29 DE JUNHO DE 2025, NO PARQUE DE EVENTOS JOTA CANDIDO.

1.2. DA ÁREA VIP

1.2.1. Cessão onerosa do espaço denominado “ÁREA VIP” medindo 15 x 20, totalizando 300 m², conforme planta do evento São João 2025, para exploração comercial. Abaixo:



1.2.2. É de responsabilidade da vencedora:

- I. Legalizar o espaço junto aos órgãos pertinentes para o funcionamento do mesmo, bem como apresentar a autorização e liberação pelos órgãos competentes, 48h antes de início dos Eventos;
- III. Disponibilizar para a prefeitura, o número de 15% da capacidade máxima do espaço, por dia de evento;
- IV. Disponibilizar a estrutura mínima para funcionamento da **Área VIP**: Banheiro, Iluminação, Limpeza, Segurança, Bombeiro Civil e Portaria.
- V. Decoração e caso haja plotagem (adesivo, banner...), o mesmo deverá seguir a identidade visual padrão da Prefeitura e autorizado pela mesma;
- VI. A exploração dos serviços de Bar e Restaurante serão de responsabilidade exclusiva do Município ou de terceiro devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal;

- Obs.: Não é permitido sonorização durante a apresentação dos shows oficiais;

DA ÁREA VIP

OBJETO	VALOR R\$	UFMTR
Exploração do espaço (300m ²) conforme planta do evento São João de Carpina 2025, para exploração do ÁREA VIP .	R\$ 18.928,56	8.400 UFM (Unidades Financeira do Município de Carpina)



2. Justificativa da Contratação

2.1. A tradicional **Festa de São João de Carpina**, que em 2025 se consolida como um dos maiores e mais aguardados eventos do calendário cultural do município e da Zona da Mata Norte de Pernambuco, vem crescendo e se fortalecendo ano após ano, tornando-se referência regional e estadual tanto pela sua grandiosidade quanto pela valorização da cultura nordestina. O evento movimentava diversos setores da economia local, como o comércio, a rede hoteleira, o setor de alimentação e os profissionais do entretenimento, além de atrair turistas e visitantes de diversas localidades.

2.2. A festividade é marcada por uma programação diversificada que valoriza os artistas locais e também conta com grandes nomes da música nordestina e nacional, promovendo apresentações para um público expressivo na área de shows montada especialmente para o evento. Além disso, são realizadas atividades culturais, apresentações folclóricas, concursos de quadrilhas juninas e feiras de artesanato, promovendo a identidade cultural do povo carpinense.

2.3. Cabe ressaltar que a Prefeitura Municipal de Carpina não dispõe de equipe técnica e operacional suficiente, nem com especialização na realização de eventos de grande porte como o São João, o que, aliado aos demais custos operacionais, poderia gerar uma onerosidade excessiva ao Erário caso a execução fosse totalmente internalizada. Assim, cabe ao município definir os parâmetros, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado, garantindo a regularidade e qualidade da realização do evento.

2.4. O **Área Vip da pista de shows do palco principal** constitui uma das áreas mais movimentadas e prestigiadas da festividade, sendo presença constante nas edições anteriores e altamente frequentado durante todos os dias do evento. Trata-se de estrutura essencial para a organização e o sucesso da **Festa de São João de Carpina 2025**, contribuindo significativamente para a experiência do público e para o brilho da celebração.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços deverão ser executados durante do São João de Carpina – 2025, que ocorrerá entre os dias 20 a 29 de junho de 2025.

2.1.1. Para fins de conhecimento dos futuros interessados na participação do certame oriundo deste Termo de Referência, desde já fica divulgada uma lista de possíveis shows artísticos a nível nacional que deverão ser apresentados ao longo da programação do São João de Carpina – 2025. As apresentações referidas serão objeto de contratação via Inexigibilidade de Licitação, que tramitarão em concomitância com o presente processo, não se obtendo no momento da confecção do presente Termo de Referência a certificação de quais serão exatamente as atrações eleitas. Eis a lista das pretensões:

DATA	DIA DA SEMANA	ATRAÇÕES
20/JUN	SEXTA-FEIRA	LÉO MAGALHÃES + RAPHAELA SANTOS
21/JUN	SÁBADO	STEVENNYS + ZEZO + GUSTAVO MIOTO
22/JUN	DOMINGO	POETINHA + ALOK + MATHEUS E KAUAN
23/JUN	SEGUNDA-FEIRA	MAIARA E MARAISA + TOCA DO VALE
27/JUN	SEXTA-FEIRA	LUAN SANTANA + CALCINHA PRETA
28/JUN	SÁBADO	PRISCILA SENNA + J. ESKINE + JOÃO GOMES
29/JUN	DOMINGO	PABLO + MATHEUS FERNANDES

2.2. Todos os serviços deverão atender o disposto em todas as legislações vigentes.

2.3. Os serviços solicitados não poderão ser substituídos, sem a autorização prévia da Secretaria solicitante, mesmo que sejam por serviços de qualidades equivalentes. Caso haja necessidade de



substituição, a mesma deverá ser solicitada por escrito e com comprovação das devidas justificativas, para que possa ser analisada pela Secretaria juntamente com o Jurídico da Prefeitura.

2.4. A Ordem de Serviço deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Eletrônico, do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de execução do objeto.

2.5. A ordem de serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.6. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

2.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços objeto da licitação.

2.8. Durante o prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os serviços ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal solicitante em cada “Ordem de Serviço”.

2.9. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

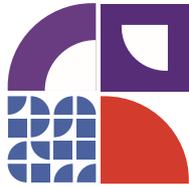
2.9.1. Permissão de uso de espaço público para exploração de “Área VIP” do São João de Carpina – 2025, que ocorrerá entre os dias 20 a 29 de junho de 2025, no Parque de Evento J. Candido - Carpina/PE.

2.9.2. DA ESTRUTURA LOGISTIVA

2.9.2.1. A contratada fica obrigada a instalação da infraestrutura, conforme planilha abaixo:

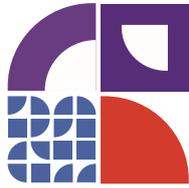
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTDE	PERÍODO
1	GERADOR DE ENERGIA: LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, EM CONTÊINER ACÚSTICO SILENCIADO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 2 UNIDADES 180 KVA + 1 UNIDADE DE 260KVA E 02 STAND-BY DE 180KVA PARA 10 DIAS COM MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO, OPERAÇÃO E COMBUSTÍVEL. BLINDAGEM DE RUÍDO- GERADOR DE ENERGIA MÍNIMO DE 180 KVA E 260KVA BLINDAGEM DE RUÍDO – ATÉ 70 DECIBÉIS NA DISTÂNCIA DE 4 METROS; RESERVATÓRIO DE ENERGIA- RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL COM TAMANHO MÍNIMO O SUFICIENTE PARA ATENDER A UMA DIÁRIA (12 HORAS); CHAVE DE DISTRIBUIÇÃO- CHAVE DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA TRIFÁSICA, FASE ‘TERRA’ E ‘NEUTRO’ NAS TENSÕES NOMINAIS	UND	1	7 DIAS





	DE 127V, 220V E 380V – 60HZ, CONFORME SOLICITAÇÃO			
2	CONSOLE - 01 (UM) CONSOLES MA2 (WING+FADER) OU SUPERIOR;PAR LED - 16 (DEZESSEIS) PAR LED; COB - 12 (DOZE) COB LED DMX COM 300 WATTS; ATOMIC (STROBO)- 12 (DOZE) ATOMIC(STROBO) LED RGBW 1000W; PAR LED DMX - 40 (QUARENTA) PAR LED DMX 512, RGBW E 54 LEDS 18 WATTS OU SUPERIOR; INDOOR;REFLETORES I-40 (QUARENTA) REFLETORES PAR LED DMX 512, RGB, OUTDOORMOVING HEAD BEAM- 12 MOVING HEAD S BEAM, 7R, 9R; BSW500 MOVING HEAD SPOT- 10 (DEZ) MOVING HEAD'S SPOT 1.200 WATTS; MÁQUINA DE FUMAÇA- 04 (QUATRO) MÁQUINA DE FUMAÇA DMX 512, 3.000W + VENTILADOR; REFLETORES MINE BRUTES-SISTEMA SPLITTER- 04 (QUATRO) SISTEMA DE SPLITTER AMPLIFICADOR E ISOLADOR DE SINAL DE DMX 512 COM 04 ENTRADAS 16 SAÍDAS;BOX TRUSS-ESTRUTURA DE BOX TRUSS "GRID", (QUADRADO COM 02 PASSADAS 'MÍNIMO' Q50 OU SUPERIOR, MEDIDA CONFORME TAMANHO DO LOCAL A SER MONTADO. TALHAS DE 1000 A 1500 QUILOS COM 10 METROS DE ELEVAÇÃO, CINTAS E CABOS DE SEGURANÇA E ELEVAÇÃO, FIAÇÃO E CABEAMENTO PARA A LIGAÇÃO DO SISTEMA, DISTRIBUIDOR DE ENERGIA COM ATERRAMENTO, CABO DE AC COM MAIS DE 100 METROS;SISTEMA DISTRIBUIDOR DE ENERGIA I - 01 (UM) SISTEMA DISTRIBUIDOR DE ENERGIA COM COMPOSTO POR 03 FASES INDEPENDENTES, 01 NEUTRO E SISTEMA DE ATERRAMENTO INDEPENDENTE DO ATERRAMENTO DA ESTRUTURA DO PALCO, CHAVE DISJUNTOR DE APROXIMADAMENTE 200 AMPERES QUE POSSIBILITE O	UND	1	7 DIAS





	<p>CANCELAMENTO DA UNIDADE GERADORA E COM APROXIMADOS 60 METROS DE EXTENSÃO; SISTEMA DISTRIBUIDOR DE ENERGIA II - 02 (DOIS) SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA COM 24 SAÍDAS DE 4KW POR CANAL, PARA ALIMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO PALCO; MOVINGS, PAR LEDS E ETC; FIAÇÃO E CABEAMENTO - FIAÇÃO E CABEAMENTO SUFICIENTE PARA ATENDER AO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COM O DEVIDO ATERRAMENTO GERAL; OBS: FORNECIMENTO DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE COM OS SEGUINTE PROFISSIONAIS OBRIGATORIAMENTE DISPONÍVEIS: 01 (UM) ILUMINADOR E 04 (QUATRO) ASSISTENTES DE ILUMINAÇÃO + OPERADOR DE CANHÃO SEGUIDOR.</p>			
3	<p>BARRICADA: 100M BARRICADA - BARRICADA (GRADIL) DE 2 A 3 METROS COMPRIMENTO POR 1,20 METROS DE ALTURA, POLEGADA NA CHAPA 18, CONTENDO VÃO INTERNO EM TUBOS DE 7/8 POLEGADAS NA CHAPA 20 CONTENDO BASES GIRATÓRIAS ARREDONDADAS (SEM QUINAS) DE 11KG A 15KG POR UNIDADE.</p>	UND	1	07 DIAS
4	<p>PAVILHÃO DO CAMAROTE ESTRUTURA EM BOX TRUSS DE ALUMÍNIO, AS ESTRUTURAS SÃO INTEGRADAS EM SISTEMAS DE PÓRTICOS PLANOS, COMPOSTAS POR TRELIÇAS MODULARES SOLDADAS NO MODELO P-30, COM DIMENSÃO DE SECÇÃO TRANSVERSAL DE 0,30 X 0,30M, COM VÃO DE 30,00M X 20,00M E ALTURA LIVRE DE 5,00 M. O SISTEMA ESTRUTURAL CONSTITUI UMA COBERTURA DE BOX TRUSS DE ALUMÍNIO MODELO P-30 COM ARQUITETURA EM DUAS ÁGUAS, E POR FRONTÃO TESOURA INCLINADA, APOIADA DIRETAMENTE NAS COLUNAS DA ESTRUTURA. AS TRELIÇAS MODULARES POR SUA VEZ, SÃO</p>	UND	1	07 DIAS





	<p>CONSTITUÍDAS POR PERFIS DE ALUMÍNIO EM LIGA ESTRUTURAL SOLDADOS COM BANZOS SUPERIORES E INFERIORES CONSTRUÍDOS COM PERFIS EXTRUDADOS COM SECCÃO CIRCULAR. OS MÓDULOS DA ESTRUTURA PRINCIPAL SÃO NTERLIGADOS ATRAVÉS DE COMPONENTES DE CONEXÕES DE ALUMÍNIO DENOMINADOS CUBOS, INSTALADOS ENTRE VÃOS DOS PÓRTICOS, E FIXADOS COM CONECTORES DE ALTA RESISTÊNCIA. SERÃO INSTALADOS TRANSVERSALMENTE AO PLANO DA COBERTURA E NAS LATERAIS DA ESTRUTURA</p> <p>CONTRAVENTAMENTOS ELÁSTICOS, CONSTITUÍDOS DE CABOS GALVANIZADOS TENSIONADOS. SISTEMAS DE CONTENÇÃO SUPLEMENTARES POR ESTAIAMENTO ELÁSTICOS DE CABOS GALVANIZADOS TENSIONADOS QUE SÃO PROVIDOS PARA GARANTIR CONDIÇÕES DE ESTABILIDADE GLOBAIS DO CONJUNTO ESTRUTURAL. NENHUMA SUPRESSÃO OU MODIFICAÇÃO NO ARRANJO DE ESTAIAMENTO PODE SER EFETUADA SEM ORIENTAÇÃO DA ENGENHARIA ESTRUTURAL.</p>			
5	<p>PISO TIPO EASYFLOOR AREA TOTAL DE 1.000M2 – MOLDADO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA E IMPACTO, COM ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE E PROTEÇÃO ANTICHAMAS MEDINDO 31,5CM X 8,5CM .</p>	UND	1	07 DIAS
6	<p>DECORAÇÃO EM MALHAS NO TETO EM TODA EXTENSÃO E ELEMENTOS AEREOs DECORANDO ÁREA DO LOUNGE</p>	UND	1	07 DIAS
7	<p>LIMPEZA DO LOUNGE - PROFISSIONAL CAPACITADO EM ATIVIDADES CORRELATAS QUE FOREM DEMANDADAS, PROFISSIONAL TRAJANDO UNIFORME, COM EXPERIÊNCIA NA</p>	DIARIA	4	07 DIAS





	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA ANTES, DURANTE E DEPOIS DO EVENTO INCLUSO INSUMOS, MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTE E ENGENHEIRO INSCRITO NO CREA RESPONSÁVEL.			
8	BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTIL, COM MONTAGEM E MANUTENÇÃO DIÁRIA, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,10M DE FRENTE POR 1,10M DE FUNDO E 2,10M DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETOS, PORTA-PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO PARA O PÚBLICO EM GERAL, DESCARTE E ENGENHEIRO INSCRITO NO CREA RESPONSÁVEL.	UND	30	07 DIAS
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E APOIO AO EVENTO (VIGILÂNCIA DESARMADA) SEGURANÇAS DO LOUNGE/PALCO/CAMARIM - SEGURANÇAS DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, OS QUAIS DEVEM ATUAR MUNIDOS DE RÁDIO DE COMUNICAÇÃO, CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO, CONVENIENTE PREPARADOS PARA UM BOM RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO.	DIARIA	30	07 DIAS
10	SOCORRISTAS DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS COM CURSO TÉCNICO OU BOMBEIRO CIVIL PARA SUPORTE A FESTA.	DIARIA	10	07 DIAS
11	PORTARIA E SALA DE APOIO: SALAS EM TS MEDINDO 4,00M X 4,00M COM PAREDES E TETOS EM PAINÉIS TS FORMICADOS NA COR BRANCA E EMOLDURADOS POR PERFIS METÁLICOS COM PISO ESTRUTURADO EM BARROTES DE 3" X 3" E COMPENSADOS DE 12MM REVESTIDOS EM CARPETES NA COR CINZA. O CAMARIM DEVERÁ SER PROVIDO COM ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) CABINE SANITÁRIA, PORTA DE ACESSO	DIARIA	3	07 DIAS





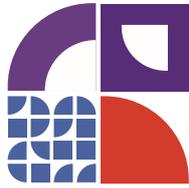
	CONTENDO FECHADURA, MAÇANETA E CHAVE, INSTALAÇÃO ELÉTRICA COMPOSTA POR 02 (DUAS) LÂMPADAS FLUORESCENTES DE 40W, 02 (DOIS) PONTOS DE TOMADA TRIFÁSICA E 01 (UM) AR CONDICIONADO DE 10.000 BTUS EM PERFEITO ESTADO, ATERRAMENTO CONFORME NORMAS TÉCNICAS DA ABNT.			
12	LOCAÇÃO ESTRUTURA METÁLICA - DEPÓSITOS DE BEBIDAS COBERTA MEDINDO 12X12 COM 2 DUAS PORTAS DE ACESSO COM FECHAMENTO, TIPO TAPUME EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA, MODULAR, MEDINDO 3,00M X 2,00M,	DIARIA	1	07 DIAS
13	ESTRUTURA EM GRID DE ALUMINIO - PÓRTICO DE ENTRADA BANHEIRO MEDINDO 8X4X1M.	DIARIA	1	07 DIAS
14	PAVILHÃO DA AREA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO ESTRUTURA EM BOX TRUSS DE ALUMÍNIO, AS ESTRUTURAS SÃO INTEGRADAS EM SISTEMAS DE PÓRTICOS PLANOS, COMPOSTAS POR TRELIÇAS MODULARES SOLDADAS NO MODELO P-30, COM DIMENSÃO DE SECÇÃO TRANSVERSAL DE 0,30 X 0,30M, COM VÃO DE 10,00M X 6,00M E ALTURA LIVRE DE 3,00 M. O SISTEMA ESTRUTURAL CONSTITUI UMA COBERTURA DE BOX TRUSS DE ALUMÍNIO MODELO P-30 COM ARQUITETURA EM DUAS ÁGUAS, E POR FRONTÃO TESOURA INCLINADA, APOIADA DIRETAMENTE NAS COLUNAS DA ESTRUTURA. AS TRELIÇAS MODULARES POR SUA VEZ, SÃO CONSTITUÍDAS POR PERFIS DE ALUMÍNIO EM LIGA ESTRUTURAL SOLDADOS COM BANZOS SUPERIORES E INFERIORES CONSTRUÍDOS COM PERFIS EXTRUDADOS COM SECÇÃO CIRCULAR. OS MÓDULOS DA ESTRUTURA PRINCIPAL SÃO INTERLIGADOS ATRAVÉS DE COMPONENTES DE CONEXÕES DE ALUMÍNIO DENOMINADOS CUBOS,	DIARIA	1	07 DIAS





	<p>INSTALADOS ENTRE VÃOS DOS PÓRTICOS, E FIXADOS COM CONECTORES DE ALTA RESISTÊNCIA. SERÃO INSTALADOS TRANSVERSALMENTE AO PLANO DA COBERTURA E NAS LATERAIS DA ESTRUTURA</p> <p>CONTRAVENTAMENTOS ELÁSTICOS, CONSTITUÍDOS DE CABOS GALVANIZADOS TENSIONADOS. SISTEMAS DE CONTENÇÃO SUPLEMENTARES POR ESTAIAMENTO ELÁSTICOS DE CABOS GALVANIZADOS TENSIONADOS QUE SÃO PROVIDOS PARA GARANTIR CONDIÇÕES DE ESTABILIDADE GLOBAIS DO CONJUNTO ESTRUTURAL. NENHUMA SUPRESSÃO OU MODIFICAÇÃO NO ARRANJO DE ESTAIAMENTO PODE SER EFETUADA SEM ORIENTAÇÃO DA ENGENHARIA ESTRUTURAL.</p>			
15	<p>PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO : SALAS EM TS MEDINDO 4,00M X 4,00M COM PAREDES E TETOS EM PAINÉIS TS FORMICADOS NA COR BRANCA E EMOLDURADOS POR PERFIS METÁLICOS COM PISO ESTRUTURADO EM BARROTES DE 3" X 3" E COMPENSADOS DE 12MM REVESTIDOS EM CARPETES NA COR CINZA. EM PERFEITO ESTADO, ATERRAMENTO CONFORME NORMAS TÉCNICAS DA ABNT.</p>	UND	3	07 DIAS
16	<p>PÓRTICO - 1 PÓRTICO ENTRADA CAMAROTE, MEDINDO 8M DE LARGURA, 4M PÉ DIREITO E TESTEIRA 8M X 1M.</p>	UND	2	07 DIAS
17	<p>PAINEL DE LED – PAINEL DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO: 01 PAINEL TESTEIRA MEDINDO 20X1PLACAS DE LED P3.9 1 MT X 50 CM (OUTDOOR) (ÁREA SEM COBERTURA E COM COBERTURA), DEVIDAMENTE PROCESSADO, COM NOTEBOOK COM SOFTWARE RESOLUPE; 2 COMPUTADOR -4 PROCESSADORAS + COMPUTADORES EM CONFIGURAÇÕES ADEQUADAS</p>	UND	1	07 DIAS





PARA USO DO MESMO. CABEAMENTO - CABEAMENTO DE AC E SINAL QUE POSSAM SER UTILIZADOS EM PAINEL CHAPADO OU FRACIONADOS. GARRAS E CABOS- GARRAS E CABOS DE AÇO PARA SUSTENTAÇÃO TENDO EM VISTA DISTÂNCIA DE ATÉ 35 METROS DE UM SINAL AO OUTRO. FIAÇÃO E CABEAMENTO- FIOS E CABOS PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA, COMPATÍVEIS E COM RESERVAS DE CABOS; OBS: FORNECIMENTO DE PAINEL DE LED DE GRANDE PORTE COM OS SEGUINTE PROFISSIONAIS OBRIGATORIAMENTE DISPONÍVEIS: 02 (UM) VJ “OPERADOR” 02 (DOIS) ASSISTENTES TÉCNICOS.			
--	--	--	--

2.9.2.2. Informamos, ainda, que a instalação dos itens deverá obedecer às especificações das normas da ABNT, do CREA e do Corpo de Bombeiros, sendo necessária a permanência de um funcionário da empresa contratada, durante todo o período dos eventos, respondendo pela estrutura montada.

2.9.3. A contratada será responsável por toda a mão de obra que venha a utilizar, sendo na montagem de estrutura, venda de ingressos, limpeza, entre outros.

2.9.4. A contratada será responsável pela segurança e equipe de apoio (masculina e feminina), para a garantia do controle de acesso, integridade física dos usuários e funcionários durante todos os dias do evento.

2.9.5. Prazo para Finalizar a Montagem: até 17/06/2025, para vistoria da comissão organizadora da festa e demais que se fizerem necessário.

2.9.6. Período de Exploração do Espaço: 20/06/2025 à 29/05/2025, devendo o camarote do palco principal ficar montado completo em todo o período.

2.9.7. Os equipamentos/materiais utilizados deverão dispor de todos os equipamentos de segurança sendo do licitante vencedor, unicamente, a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ocorrer durante o período em que estiverem instalados junto ao parque permanente de exposições;

2.9.8. A empresa deverá apresentar no momento da assinatura do contrato a apólice de seguro de responsabilidade civil com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incluindo danos morais, danos materiais e danos corporais, por conta de acidentes pessoais causados por seus equipamentos a qualquer pessoa, usuária ou não dos equipamentos da contratada.

2.9.9. A empresa Contratada deverá, a partir do dia 30/06/2025, iniciar a desmontagem do camarote do palco principal, devendo finalizar e remover todos os materiais, equipamentos e veículos até o dia 31/06/2025.

2.9.10. A empresa Contratada é responsável pelo recolhimento das A.R.T's – Anotação de Responsabilidade Técnica a favor do CREA-PE e qualquer outra licença/alvará necessária, e apresentar cópia até a data de 17/06/2025.

2.9.11. O transporte, descarga, montagem e desmontagem de todos os equipamentos/materiais deverão ser realizadas por parte da empresa vencedora.

2.9.12. Providenciar laudo junto ao Corpo de Bombeiros.

2.9.13. Área a ser utilizada possui metragem quadrada conforme Anexo I.



2.9.14. Correndo por conta da contratada as despesas inerentes da execução do contrato, como: marcações de espaço, segurança das instalações, limpeza da área e retirada de todo o lixo e entulho da área cedida.

2.9.15. Reparar qualquer dano que porventura causar a Prefeitura ou a terceiros;

2.10. DO INGRESSO

2.10.1. O acesso e utilização da “Área VIP” pelos usuários se dará por meio de contraprestação denominada ingresso, cujos valores, percentuais e características serão estabelecidos a seguir:

2.10.1.1. O preço mínimo do ingresso/dia será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) podendo a contratada variar a cobrança para mais, sendo o limite máximo R\$ 200,00 (duzentos reais).

2.10.1.2. A empresa poderá fazer pacote para todos os dias do evento, oferecendo descontos, sorteios, promoções, a serem submetidos previamente ao conhecimento e autorização da contratante.

2.10.2. Fica desde já estabelecido que a CONTRATANTE terá direito a participação nas vendas dos ingressos pela contratada, que se dará da seguinte forma:

a) 5% sobre o faturamento bruto da venda dos ingressos;

b) O percentual incidirá tanto sobre a venda antecipada quanto a venda durante o evento.

c) Salienta-se que incidirá sobre a prestação de serviços o importe de 5% correspondentes ao ISS (Imposto Sobre Serviços) pagos pela CONTRATADA em favor da Contratante, **referentes ao faturamento bruto da venda dos ingressos**.

2.10.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar até **19/06/2025** relatório da quantidade de ingressos comercializados, onde demonstrará a remuneração devida à Prefeitura Municipal, devendo seu pagamento ser feito até o 2º dia útil subsequente à sua análise e aprovação pela Comissão de Fiscalização.

2.10.3. A empresa contratada realizará toda a gestão da venda e controle dos ingressos do camarote em tela, sendo que os ingressos deverão ser vendidos através de sistema “on-line” tipo guichê web, ingresso.com **OU SIMILAR**, onde a contratante possa supervisionar a venda em tempo real, desde o início das vendas até o fim do evento.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

I. Poderão participar deste processo de seleção, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e pessoas físicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

II. Os participantes da Chamada Pública arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o **Município de Carpina**, em nenhum caso, será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo seletivo.

III. A participação no processo seletivo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

IV. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada ou poderão ser autenticados por servidor municipal da Prefeitura Municipal de Carpina, mediante apresentação do original.

V. Não serão aceitos os envelopes de “DOCUMENTOS” e “PROPOSTA”, enviados via correio, a empresa deverá estar representada por seu titular, diretor, sócio ou procurador para o credenciamento.

VI. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os participantes credenciados.



3.1. É vedada a participação de empresas:

- I. Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- II. Que tenha (m) sido declarada (s) inidônea (s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas em lei;
- III. Que esteja reunida em consórcio ou coligação;
- IV. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma proponente.
- V. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta Convocação;
- VI. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País
- VII. Não poderá participar direta ou indiretamente do Credenciamento, servidor dirigente da Prefeitura Municipal de Carpina, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos;

4.1.2. PESSOA JURÍDICA	
I.	Registro comercial, no caso de empresa individual;
II.	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
III.	Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
IV.	Cópia de cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal do licitante
V.	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
VI.	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
VII.	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
VIII.	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal,
IX.	Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),
X.	Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Regularidade de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.
XI.	Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que prestou, ou esteja prestando serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto deste credenciamento.
XII.	Declaração de que a Proponente atende ao requisito do Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal;
4.2.	O interessado poderá credenciar representantes, para participarem das sessões e atuarem em todas as fases do certame, rubricando documentos, assinando as atas, manifestando-se por escrito ou oralmente, interpondo e desistindo de recursos e, ainda, praticando quaisquer outros atos pertinentes.



4.2.1.	Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame. Configurada tal situação, serão desconsideradas as procurações e/ou credenciamentos outorgados por todos os licitantes, permanecendo eles sem representantes regularmente constituídos para aquele ato.
--------	--

4.3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

4.3.1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.3.1.1. O julgamento será realizado através de maior lance entre os interessados devidamente habilitados, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.3.1.2. A disputa será realizada por meio de lances sucessivos e crescentes. Após a apresentação das propostas iniciais, os participantes poderão ofertar novos lances, respeitando os intervalos mínimos definidos no edital, até que se atinja a melhor oferta, podendo a Comissão, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

4.3.1.3. A ordem dos lances seguirá do menor para o maior valor ofertado. Em caso de empate das propostas iniciais, será realizado sorteio eletrônico para definir a ordem dos lances.

4.3.1.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Comissão, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

4.3.1.5. Caso não haja lances e ocorra empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio eletrônico para definição do vencedor.

4.3.1.6. Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pela Comissão, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas no Edital, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 6º, XXIII, “e”, e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

5.1. Instrumento Contratual

(x) Contrato de Autorização de Espaço Público.

5.2 Vigência (Contrato)

5.2.1.1. A presente autorização é concedida, pelo período de 20/06/2025 a 31/06/2025.

5.2.1.2. Findo o prazo estipulado no edital para a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.

5.3. Local de prestação dos serviços

5.3.1. Os serviços serão prestados no Local do Evento, no Parque Jota Candido.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 6º, XXIII, “f”, da Lei nº 14.133/2021

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do Decreto Municipal nº 7.050/2023. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Gestor:

Nome: Leonardo Araujo Mara Sobrinho
Cargo: Secretário Executivo de Cultura
CPF Nº 101.352.934-05

Fiscal:

Nome: Maria Teresa de Araujo
Cargo: Secretária Executiva de Turismo
CPF Nº 023.180.524-17

6.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.2.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da empresa contratada às dependências do Município, no trato de questões relacionadas à execução do objeto.
- b) Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada.
- c) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução.
- d) Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com a execução do objeto.
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- f) Expedir documento de inspeção dos serviços prestados emitido pela Fiscalização, que servirá como instrumento de avaliação e atestado do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- g) A Fiscalização manterá Pasta de Ocorrência onde serão juntados todos os documentos relacionados com os serviços de execução do objeto.
- h) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- i) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- j) Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência.
- k) Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- l) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que porventura venham a ser firmados.
- m) Efetuar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.
- n) O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- o) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da vencedora, por meio de servidor designado para tanto (fiscalizador).
- p) Rejeitar todo ou em parte, o serviço que a empresa fornece fora das especificações deste Termo de Referência;



- q) Fornecer a instalação do ponto de rede elétrica.

6.3. OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

6.3.1. São obrigações da AUTORIZADA:

- a) Utilizar o espaço público, nas condições, estipulados no edital.
- b) restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso;
- c) manter o espaço, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da AUTORIZADA as consequências decorrentes do seu descumprimento;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos, avarias, ou prejuízos causados na utilização das instalações, ainda que por terceiros.
- e) Responder civil, jurídica e administrativamente pelos atos de seus empregados ou subcontratados, bem assim por danos ou prejuízos causado à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;

6.4. DAS PROIBIÇÕES

6.4.1. É proibido à AUTORIZADA:

- a) transferir, ceder ou emprestar o espaço objeto desta autorização;
- b) alterar a atividade concedida, sem autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO;
- c) comercializar artigos proibidos por lei;
- d) comercializar bebidas e comidas;
- e) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço público, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de acordo com o Código de Posturas Municipais;
- f) desenvolver, no espaço público, atividades estranhas à concedida;
- g) utilizar do espaço como moradia eventual ou permanente;
- h) reformar, ampliar, enfim fazer qualquer tipo de mudanças na estrutura da área.
- i) desatender as requisições previstas no Edital de Chamamento, na presente autorização e no presente Termo de Autorização de Uso.

7. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado pelo Autorizada, até 01 (um) dia útil após a lavratura do Termo de Autorização de Uso de Espaço Público.

7.2. O pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Prefeitura de Carpina, através do Documento de Arrecadação Municipal.

7.3. Não serão autorizadas prorrogações nos pagamentos de qualquer espécie.

7.4. Não haverá qualquer pagamento por parte da Prefeitura Município de Carpina, ficando por conta e risco do Autorizado todos os dispêndios da referida Autorização de Uso Onerosa de Espaço Público na exploração do espaço.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - art. 74º, IV, “h”, da Lei nº 14.133/2021:

8.1. A seleção, através do maior lance, para definir a ordem de exploração para utilização do “Área VIP” será realizado em sessão pública no dia marcado no edital de Credenciamento.



8.2 Qualificação técnica (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

- a) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, o fornecimento de objeto pertinente e compatível ao especificado no TERMO DE REFERÊNCIA, com clara menção do fornecimento bem sucedido, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.
- b) Prova de atendimento aos requisitos Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal,

9. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

9.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados. Considera-se tratamento de dados qualquer atividade que utilize um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo, coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. Todos os órgãos integrantes da Administração Direta deverão seguir expressamente o modelo padrão definido pelo Decreto Municipal nº 6966 de 02 de janeiro 2023, especialmente no que se refere à cláusula obrigatória a ser inserida em todos os instrumentos de ajuste pactuados, na forma estabelecida:

10. CLÁUSULA (SEQUÊNCIA “S”): DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

10.2. A CONTRATADA (ou Contratado/Fornecedor/Conveniada/Parceiro) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento prévio, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE CARPINA (ou CONTRATANTE), responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados



na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto, inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE CARPINA está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do MUNICÍPIO DE CARPINA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias pelo MUNICÍPIO DE CARPINA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE CARPINA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, e os disponibilizando em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE CARPINA, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos que tem acesso e que são de titularidade do MUNICÍPIO DE CARPINA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

10.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE CARPINA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.



PARAGRÁFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela MUNICÍPIO DE CARPINA e, no prazo 180 (cento e oitenta) dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e/ou sensíveis e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico) ficando obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias físicas e digitais que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados, salvo quando a CONTRATADA tenha, por obrigação legalmente anuída do MUNICÍPIO DE CARPINA, que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

PARAGRÁFO ÚNICO: A CONTRATADA não será permitida manter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, após o encerramento do contrato.

10.10. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE CARPINA para as finalidades pretendidas neste contrato.

10.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores.

10.12. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE CARPINA.

PARAGRÁFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

10.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE CARPINA, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.14. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

12. SANÇÕES

12.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO/CONCEDENTE o direito de aplicar à AUTORIZADA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento: a) advertência;

b) multa de 2% a ser calculada sobre o valor total da proposta do permissionário;

c) revogação da Autorização de Uso;

12.2 As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.





10.3 Será acrescido ainda às penalidades, os valores indenizatórios decorrentes de mal cumprimento das obrigações assumidas no termo de Autorização de Uso.

Carpina, 06 de maio de 2025.

Leonardo Araújo Mara Sobrinho
Secretário Executivo de Cultura



ANEXO II

DECLARAÇÃO REFERENTE O ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À
Prefeitura do Município de Carpina

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e ainda ao item 6.1, alínea “j”, declaramos que o proponente _____, portador do CPF nº _____, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

“Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi considerada inidônea.”

“Declaramos, sob as penas da Lei, a inexistência de fatos impeditivos supervenientes à habilitação da empresa (.....), bem como estarmos cientes que devemos declará-los caso venha a ocorrer “.

Local, ____ de _____ de 2025.

Nome/assinatura



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

CREENCIAMENTO Nº 002/2025

À
Prefeitura de Carpina

Prezado Senhor(a),

Caso pessoa jurídica

A empresa....., com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, apresentar proposta comercial, nas seguintes condições:

Caso pessoa física

Eu,, residente à Rua/Av., nº, bairro:, Cidade:, Estado: inscrita no CPF sob o nº....., interessada na participação da presente Credenciamento, apresentar proposta comercial, nas seguintes condições

Área VIP

	VALOR R\$	ASSINALAR COM "X"
Exploração do espaço (300m2) conforme planta do evento São João de Carpina 2025, para exploração do Área VIP .		

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Local, ____ de _____ de 2025

Nome/assinatura



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Autorização de Uso de Espaço Público, a título precário e oneroso, que entre si celebram o Município de Carpina e a empresa _____, para utilização do espaço público localizado na _____ e administrado pela Secretaria de Cultura, para a realização do evento Carnaval 2025.

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE “ÁREA VIP” DA PISTA DE SHOWS DO PALCO PRINCIPAL DO SÃO JOÃO DE CARPINA – 2025, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 20 A 29 DE JUNHO DE 2025, NO PARQUE DE EVENTOS J CANDIDO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARPINA E A EMPRESA

MUNICÍPIO DE CARPINA, com sede na Praça São José, nº 95 – Bairro São José – Carpina - Pernambuco, CNPJ nº. 11.097.342.0001-98, neste ato, representado pelo **Sr.** _____, portador da CI nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a Empresa

_____, com sede na Rua....., inscrita no CNPJ n.º, neste ato, representada por inscrito no RG sob o nº, CPF sob o nº residente e domiciliado na Rua, n.º, em, doravante denominada

AUTORIZADA celebram, de comum acordo, o presente Termo de Permissão de Uso, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 e o Processo de Credenciamento nº 00----/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. USO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE “ÁREA VIP” DA PISTA DE SHOWS DO PALCO PRINCIPAL DO SÃO JOÃO DE CARPINA – 2025, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 20 A 29 DE JUNHO DE 2025, NO PARQUE DE EVENTOS J. CANDIDO, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, cultura e Lazer, através da Comissão de Permanente de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da AUTORIZADA:

- a) Utilizar o espaço público, nas condições, estipulados no item 01, da Cláusula Primeira, deste instrumento;
- b) restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso;
- d) manter o espaço, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da AUTORIZADA as consequências decorrentes do seu descumprimento;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos, avarias, ou prejuízos causados na utilização das instalações, ainda que por terceiros.
- f) Responder civil, jurídica e administrativamente pelos atos de seus empregados ou subcontratados, bem assim por danos ou prejuízos causado à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;

CLÁUSULA TERCEIRA – USO E ATIVIDADE

3.1. A presente autorização destina-se ao uso exclusivo da AUTORIZADA, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

3.2. É vedado o uso do espaço para a realização de propaganda político partidária, a publicidade que fere à moral e os bons costumes, bem como quaisquer formas de manifestações preconceituosas.

3.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso concedido do espaço, objeto da Autorização de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1 A presente autorização de uso será onerosa nos seguintes termos:

4.1.2 A AUTORIZADA deverá arcar com todas as despesas discriminadas no Termo de Referência do Edital de Chamamento Público e aquelas decorrentes da execução do objeto licitado.

4.1.3. Não caberá à AUTORIZADA, ou àqueles com quem ele venha a firmar contrato, qualquer pagamento por parte do erário municipal, ficando por sua conta e risco todo o empreendimento para exploração.

4.1.4 A presente autorização de uso poderá ser revogada de pleno direito, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1. A presente autorização é concedida, pelo período de ----- a ----- .

5.1.2. Findo o prazo estipulado na subcláusula 5.1 a AUTORIZADA fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.

CLÁUSULA SEXTA – PROIBIÇÕES

6.1. É proibido à AUTORIZADA:

- a) transferir, ceder ou emprestar o espaço objeto desta autorização;
- b) alterar a atividade concedida, sem autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO;
- c) comercializar artigos proibidos por lei;
- e) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço público, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de acordo com o Código de Posturas Municipais;
- f) desenvolver, no espaço público, atividades estranhas à concedida;
- g) utilizar do espaço como moradia eventual ou permanente;
- h) reformar, ampliar, enfim fazer qualquer tipo de mudanças na estrutura da área.
- i) desatender as requisições previstas no Edital de Chamamento, na presente autorização e no presente Termo de Autorização de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO/CONCEDENTE o direito de aplicar à AUTORIZADA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:

- a) advertência;
- b) multa de 2% a ser calculada sobre o valor total da proposta do permissionário;
- c) revogação da Autorização de Uso;



7.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

7.3. Será acrescido ainda às penalidades, os valores indenizatórios decorrentes de mal cumprimento das obrigações assumidas no termo de Autorização de Uso.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Todas as benfeitorias devidamente autorizadas, que venham a ser realizadas no espaço ficarão automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo à AUTORIZADA direito a qualquer espécie de indenização, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias, mesmo as úteis e necessárias.

8.2. As construções, reformas e benfeitorias só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO e correrão a expensas da AUTORIZADA.

8.3. Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida ensejará, a critério do MUNICÍPIO, a revogação da autorização de uso.

8.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade concedida serão de inteira responsabilidade da AUTORIZADA, cabendo à mesma as despesas correspondentes.

8.5. Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades da AUTORIZADA, bem como, a completa desocupação do imóvel.

8.6. A AUTORIZADA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do espaço público autorizado, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação do Município.

8.7. Fica o Município eximido de qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária entre outras acerca do uso pela AUTORIZADA e seus funcionários no referido imóvel, objeto da presente autorização.

CLÁUSULA NONA – REVOGAÇÃO

9.1. Constituem motivos para a revogação da presente autorização de uso:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- b) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO;
- c) o cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;
- d) a dissolução da AUTORIZADA;
- e) a alteração das finalidades institucionais da AUTORIZADA sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO;
- f) razões de interesse, necessidade ou utilidade pública, devidamente justificada à conveniência do ato;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso;

9.2. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Revogada a Autorização de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço autorizado, onde será consignado um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a desocupação completa e entrega do espaço.

9.4. O Termo de Autorização de Uso será devidamente publicado no Boletim Informativo do Município após sua celebração.



CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 Fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Carpina, Estado do Pernambuco, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente autorização de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

10.2 Do que, para valer e constar celebrou-se o presente Termo de Autorização de Uso que, depois de lido e achado conforme, foram assinados em cinco vias de igual teor, valor e eficácia.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,
CULTURA E LAZER**

**PESSOA JURIDICA/PESSOA
FÍSICA**

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

